



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR

CONVÊNIO Nº 185/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL E A
RITZCORP LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS CURRICULARES PARA ALUNOS DOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UFAL, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Autarquia sob o Regime Especial, vinculada ao MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival Melo Mota, s/nº - Tabuleiro do Martins, Maceió – Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada pelo Pró-reitor de Graduação, Prof. AMAURI DA SILVA BARROS, brasileiro, professor universitário, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] encontrado no endereço supramencionado, cuja competência para assinar termos de convênios para estágios curriculares foi delegada pelo Reitor da UFAL através da Portaria nº 230 de 11/02/2016, e do outro lado a A C RITZCORP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.482.445/0001-44, sediada na Rua Padre Luiz Américo Galvão, Cruz das Almas, Maceió-AL, CEP 57.038-140, doravante simplesmente denominada INSTITUIÇÃO CONCEDENTE, neste ato representada por sua Sócia-Diretora, Sra. MARIA EDUARDA DE GENOVA DE AQUINO COELHO, Brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], encontrada no endereço supramencionado, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2008, a Instrução Normativa no 213, de 17 de dezembro de 2019 a Portaria nº 8/MPOG de 23 janeiro 2001 e Resolução nº 95/2019-CONSUNI/UFAL, de 10 de dezembro de 2019 com as alterações que os sucederam e Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações posteriores, legislação correlata, na forma das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições para a concessão de Estágio Curricular obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados nos Cursos de graduação da UFAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O estágio curricular tem como objetivo o desenvolvimento de competências – conhecimentos teórico-conceituais, habilidades e atitudes – em situações de aprendizagem, conduzidas no ambiente profissional, sob a responsabilidade da Universidade e da Instituição Concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Constituem-se responsabilidades das convenientes:

I - DA UFAL:

- a) Dar ampla divulgação da celebração do presente Convênio, a fim de proporcionar a todos os estudantes a oportunidade de participação no programa de estágio instituído pela INSTITUIÇÃO CONCEDENTE;
- b) Fornecer documento de encaminhamento do estagiário à Instituição Concedente, feito pela

AB
MEGHE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

Coordenadoria de Estágios Curriculares da Pró-Reitoria de Graduação - CEC/PROGRAD, no caso de estágio não obrigatório, e pelo Coordenador de Estágio do Curso, no caso do estágio obrigatório;

- c) Organizar e supervisionar as atividades práticas curriculares, respeitando-se a programação estabelecida;
- d) Orientar os estagiários do ponto de vista educacional, sobretudo no que concerne à constante melhoria da qualidade profissional;
- e) Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar o trabalho dos estagiários, designando um professor supervisor para tal em cada área;
- f) Proceder à avaliação do desempenho dos estagiários, nas atividades curriculares propostas, com base nas informações passadas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**;
- g) Orientar os estagiários sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e da vivência da ética profissional, especialmente no que tange ao resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso, em decorrência do estágio;
- h) Comunicar, por escrito, a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, a suspensão do aluno no estágio, quer seja pela conclusão do Curso ou por qualquer outro motivo.

II – DA INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

- a) Cadastrar no MGE (Módulo de Gerenciamento de Estágio) da UFAL, para submissão à aprovação das Coordenações de Estágios dos Cursos, as áreas de estágio curricular disponíveis para receber estagiários da UFAL;
- b) Celebrar Termo de Compromisso com a UFAL e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
- c) Ofertar vagas de estágio nas áreas aprovadas, solicitando à UFAL o encaminhamento de estudantes que preencham os requisitos exigidos;
- d) Oferecer ao estagiário o treinamento e acompanhamento dos trabalhos a serem executados, exigindo-lhes frequência;
- e) Conceder bolsa de estágio e autorizar o seu pagamento, quando for o caso;
- f) Receber os estagiários encaminhados pela UFAL, franqueando aos mesmos o acesso às respectivas dependências necessárias à realização das atividades curriculares, bem como aos Supervisores do Estágio Curricular, no que concerne à coordenação das atividades dos estagiários;
- g) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Articular internamente e encaminhar para a UFAL os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;
- i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- j) Enviar à UFAL, bimestralmente, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DA BOLSA

O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A importância referente à bolsa e à eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde não caracteriza vínculo empregatício e não sofrerá qualquer desconto, exceção feita à retenção do imposto de renda na fonte, quando for o caso.

AB
MGE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O estudante poderá contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária máxima para as atividades de estágio curricular não obrigatório será definida pelo Conselho da Unidade Acadêmica à qual o curso estiver vinculado, não podendo ultrapassar 30 (trinta) horas semanais, devendo compatibilizar-se com as atividades acadêmicas e com o horário das disciplinas curriculares do curso em que o estagiário estiver matriculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A carga horária semanal para as atividades do estágio curricular obrigatório será definida no Projeto Pedagógico do Curso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Não há um período mínimo de estágio curricular não obrigatório, sendo passível de ser prorrogado, a critério da Coordenação de Estágio do Curso, não podendo ultrapassar o período máximo de 04 (quatro) semestres.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O estágio curricular não obrigatório não poderá exceder a 04 (quatro) semestres consecutivos, na mesma Instituição, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na UFAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, o período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A INSTITUIÇÃO CONCEDENTE se responsabiliza por implementar ações preventivas de saúde e segurança do trabalho de acordo com a legislação relacionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

A supervisão do Estágio será exercida, sistematicamente, pelos profissionais dos campos de estágio e pelos professores/supervisores dos Cursos, conforme cronograma estabelecido previamente.

mts



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O plano de Atividades do estagiário será elaborado de comum acordo entre o aluno, a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE e a UFAL, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente o desempenho do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

As atividades práticas serão acompanhadas diretamente por docentes dos Cursos ou por profissionais da instituição concedente com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

CLÁUSULA NONA – DO TERMO DE COMPROMISSO

Os alunos celebrarão, obrigatoriamente, um Termo de Compromisso de Estágio com a INSTITUIÇÃO CONCEDENTE dos estágios mediante a interveniência da UFAL, no qual estarão definidas as normas e procedimentos a cumprir e as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, que serão adotadas pelas partes citadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

No cadastro da área de estágio, a Instituição Concedente deverá fornecer as seguintes informações, entre outras:

- a) Indicação do supervisor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para acompanhar os alunos;
- b) Descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição;
- c) Carga horária semanal;
- d) Remuneração, quando for o caso;
- e) Cursos para os quais serão oferecidas vagas de estágio na área.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

O seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário é obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/08, cabendo o pagamento do seguro:

- I. No caso de estágio curricular obrigatório, à UFAL ou à Instituição Concedente;
- II. No caso de estágio curricular não obrigatório, à Instituição Concedente;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio curricular não acarreta vínculo empregatício de qualquer espécie entre o Estagiário, a UFAL e a Instituição Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

MESAL



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UFAL;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) Se durante o estágio curricular não obrigatório o aluno não obtiver aprovação em disciplinas que perfaçam, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas nas quais esteja matriculado;
- f) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Havendo recuperação do rendimento escolar com aprovação em disciplinas que compreendam 75% (setenta e cinco por cento) ou mais da carga horária total das disciplinas em que esteja matriculado durante o período letivo subsequente ao desligamento, o aluno poderá retornar ao Programa de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A Universidade Federal de Alagoas providenciará a publicação do presente Acordo no Boletim de Serviços da Universidade, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o Parecer Referencial nº 009/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, parágrafo 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido se assim desejarem as partes, com antecedência de 30 (trinta) dias, sendo certo, entretanto, que o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições acarretará a imediata e automática rescisão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de rescisão antecipada deste Convênio, serão resguardados os direitos dos alunos que estiverem com seus estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao estudante servidor público é permitido participar do programa de estágio, sem direito à bolsa, nos termos da Portaria nº 08 MPOG, de 23/01/2001, Art.12, em qualquer órgão ou entidade pública ou privada, desde que cumpra

meat AB



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

no mínimo 20 (vinte) horas semanais de jornada de trabalho na unidade em que estiver em exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O servidor não poderá alegar desvio de função, nem arguir alteração contratual ou aumento de jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais, em razão de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio que não encontrem solução negociada entre as partes, serão dirimidas no Foro da Seção Judicial Federal em Alagoas.

E por estarem assim de pleno acordo, resolvem firmar o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió, 21 de agosto de 2023


AMAURI DA SILVA BARROS

Pró-reitor de graduação/UFAL

Prof. Dr. Amauri da Silva Barros
Pró-Reitor de Graduação da Ufal
Mat. SIAPE: 1181065


MARIA EDUARDA DE GENOVA DE
AQUINO COELHO
Sócia Diretora/RITZCORP LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF N°

2. _____
CPF/MF N°